



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO – ITAJUBÁ/MG

Publicação Oficial da Prefeitura de Itajubá,  
conforme Decreto Executivo de 19 de março de 2012

Quarta-feira, 24 de junho de 2026 | Ano IV | Edição nº 760

- Poder Executivo** ..... 3
  - Atos Oficiais** ..... 3
    - Decretos ..... 3
    - Portarias ..... 9
  - Licitações e Contratos** ..... 16
    - Contratos ..... 16
    - Distratos ..... 18
    - Aditivos / Aditamentos / Supressões ..... 22
    - Concorrência Pública ..... 24
    - Errata ..... 25
    - Inexigibilidade ..... 26
  - Terceiro Setor** ..... 28
    - Termo Aditivo ..... 28
- Poder Legislativo** ..... 44
  - Atos Oficiais** ..... 44
    - Portarias ..... 44
    - Resoluções ..... 46



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Decretos



## Município de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## Decreto Nº: 11821

Justificativa: Dar continuidade as ações das secretarias, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação não causará prejuízo a ficha em que foi reduzida.

ROBERTO GARCIA SORGI, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3704 de 24-12-2025

## DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 37.385,00 (trinta e sete mil e trezentos e oitenta e cinco reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

| Dotação                                                       | Ficha | Fonte | Valor:    |
|---------------------------------------------------------------|-------|-------|-----------|
| 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL                                      |       |       |           |
| 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                         |       |       |           |
| 12 - 365 - 0006 - 2100 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL |       |       |           |
| 3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes                          |       |       |           |
|                                                               | 557   | 550   | 10.005,00 |

| Dotação                                                        | Ficha | Fonte | Valor:    |
|----------------------------------------------------------------|-------|-------|-----------|
| 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL                                       |       |       |           |
| 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                          |       |       |           |
| 12 - 361 - 0007 - 2103 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL |       |       |           |
| 3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes                           |       |       |           |
|                                                                | 580   | 550   | 26.380,00 |

| Dotação                                                                         | Ficha | Fonte | Valor:   |
|---------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|----------|
| 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL                                                        |       |       |          |
| 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL                                      |       |       |          |
| 06 - 122 - 0026 - 2227 - DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - SEMDS |       |       |          |
| 3 - 3 - 90 - 92 - Despesas Correntes                                            |       |       |          |
|                                                                                 | 764   | 500   | 1.000,00 |

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:

**Município de Itajubá**Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais**Dotação**02 - EXECUTIVO MUNICIPAL  
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12 - 365 - 0006 - 2100 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
3 - 3 - 90 - 32 - Despesas Correntes**Ficha****Fonte****Valor:**558 550 **36.385,00****Dotação**02 - EXECUTIVO MUNICIPAL  
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL  
15 - 452 - 0026 - 2229 - DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE TRÂNSITO  
3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes**Ficha****Fonte****Valor:**713 500 **1.000,00**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 23 de junho de 2026, 205º anos da fundação e 176º da elevação do Município

ROBERTO GARCIA

Assinado de forma digital  
por ROBERTO GARCIA  
SORGI  
Dados: 2026.06.24  
17:12:34 -03'00'**Roberto Garcia Sorgi****Prefeito Municipal em Exercício**

ANA HELOISA

CESARINO

PEREIRA

Assinado de forma digital por ANA  
HELOISA CESARINO  
PEREIRA  
Dados: 2026.06.24 17:16:24 -03'00'**Ana Heloísa Cesarino Pereira****Secretária Municipal de Finanças****REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.**

SERGIO THIAGO

Assinado de forma digital  
por SERGIO THIAGO  
RIBEIRO  
Dados: 2026.06.24 17:01:04  
-03'00'**Sergio Thiago Ribeiro****Secretário Municipal de Governo**

**Município de Itajubá**

Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

**Decreto Nº: 11822**

Justificativa: Dar continuidade as ações da secretaria, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação não causará prejuízo a dotação em que foi reduzida.

ROBERTO GARCIA SORGI, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3704 de 24-12-2025

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 68.626,72 (sessenta e oito mil e seiscentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

| Dotação                                                               | Ficha | Fonte | Valor:           |
|-----------------------------------------------------------------------|-------|-------|------------------|
| 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL                                              |       |       |                  |
| 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                    |       |       |                  |
| 10 - 301 - 0012 - 2236 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL |       |       |                  |
| 3 - 3 - 90 - 36 - Despesas Correntes                                  |       |       |                  |
|                                                                       | 255   | 600   | <b>35.100,00</b> |

| Dotação                                                               | Ficha | Fonte | Valor:          |
|-----------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----------------|
| 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL                                              |       |       |                 |
| 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                    |       |       |                 |
| 10 - 301 - 0012 - 2236 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL |       |       |                 |
| 3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes                                  |       |       |                 |
|                                                                       | 256   | 600   | <b>5.000,00</b> |

| Dotação                                                       | Ficha | Fonte | Valor:           |
|---------------------------------------------------------------|-------|-------|------------------|
| 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL                                      |       |       |                  |
| 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                            |       |       |                  |
| 10 - 305 - 0012 - 2058 - DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA IST/AIDS |       |       |                  |
| 3 - 3 - 90 - 36 - Despesas Correntes                          |       |       |                  |
|                                                               | 747   | 600   | <b>26.526,72</b> |

| Dotação                                                                  | Ficha | Fonte | Valor:          |
|--------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----------------|
| 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL                                                 |       |       |                 |
| 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO                                     |       |       |                 |
| 06 - 181 - 0003 - 2012 - DESENVOLVIMENTO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL |       |       |                 |
| 4 - 4 - 90 - 52 - Despesas de Capital                                    |       |       |                 |
|                                                                          | 775   | 500   | <b>1.000,00</b> |

**Município de Itajubá**Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

| Dotação                                                                    | Ficha | Fonte | Valor:   |
|----------------------------------------------------------------------------|-------|-------|----------|
| 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL                                                   |       |       |          |
| 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO                                       |       |       |          |
| 06 - 181 - 0003 - 2013 - DESENVOLVIMENTO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR |       |       |          |
| 4 - 4 - 90 - 52 - Despesas de Capital                                      |       |       |          |
|                                                                            | 776   | 500   | 1.000,00 |

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:

| Dotação                                                         | Ficha | Fonte | Valor:   |
|-----------------------------------------------------------------|-------|-------|----------|
| 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL                                        |       |       |          |
| 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO                            |       |       |          |
| 02 - 062 - 0003 - 2180 - DESENVOLVIMENTO DO CONVÊNIO COM O TJMG |       |       |          |
| 3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes                            |       |       |          |
|                                                                 | 56    | 500   | 2.000,00 |

| Dotação                                                               | Ficha | Fonte | Valor:    |
|-----------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----------|
| 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL                                              |       |       |           |
| 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                    |       |       |           |
| 10 - 301 - 0012 - 2236 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL |       |       |           |
| 3 - 1 - 90 - 11 - Despesas Correntes                                  |       |       |           |
|                                                                       | 247   | 600   | 40.100,00 |

| Dotação                                                       | Ficha | Fonte | Valor:    |
|---------------------------------------------------------------|-------|-------|-----------|
| 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL                                      |       |       |           |
| 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                            |       |       |           |
| 10 - 305 - 0012 - 2058 - DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA IST/AIDS |       |       |           |
| 3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes                          |       |       |           |
|                                                               | 382   | 600   | 26.526,72 |



Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 24 de junho de 2026, 205º anos da fundação e 176º da elevação do Município

ROBERTO GARCIA  
SORGI [REDACTED]  
Assinado de forma digital por  
ROBERTO GARCIA  
SORGI  
Dados: 2026.06.24 17:11:58 -03'00'

**Roberto Garcia Sorgi**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

ANA HELOISA  
CESARINO  
PEREIRA [REDACTED]  
Assinado de forma digital por  
ANA HELOISA CESARINO  
PEREIRA  
Dados: 2026.06.24 17:17:14  
-03'00'

**Ana Heloisa Cesarino Pereira**  
**Secretária Municipal de Finanças**

## REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.

SERGIO THIAGO  
RIBEIRO [REDACTED]  
Assinado de forma digital  
por SERGIO THIAGO  
RIBEIRO  
Dados: 2026.06.24  
17:00:39 -03'00'

**Sergio Thiago Ribeiro**  
**Secretário Municipal de Governo**



**Município de Itajubá**  
**Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva**  
**CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais**

**Decreto Nº: 11823**

Justificativa: Dar continuidade as ações da Secretaria, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação será por superávit apurado em 2024.

ROBERTO GARCIA SORGI, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3704 de 24-12-2025

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 81.953,75 (oitenta e um mil e novecentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

| Dotação                                                                          | Ficha | Fonte | Valor:           |
|----------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|------------------|
| 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL                                                         |       |       |                  |
| 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                               |       |       |                  |
| 10 - 301 - 0020 - 2051 - DESENVOLVIMENTO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF |       |       |                  |
| 3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes                                             |       |       |                  |
|                                                                                  | 302   | 621   | <b>81.953,75</b> |

Art. 2º - Para atender as despesas do art 1º serão usados recursos provenientes do superávit financeiro, apurados no exercício anterior.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 24 de junho de 2026, 205º anos da fundação e 176º da elevação do Município.

ROBERTO GARCIA  
SORGI  
Assinado de forma digital por ROBERTO GARCIA SORGI  
Dados: 2026.06.24 17:11:24 -03'00'

**Roberto Garcia Sorgi**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

ANA HELOISA  
CESARINO  
PEREIRA  
Assinado de forma digital por ANA HELOISA CESARINO PEREIRA  
Dados: 2026.06.24 17:17:34 -03'00'

**Ana Heloisa Cesarino Pereira**  
**Secretária Municipal de Finanças**

**REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.**

SERGIO THIAGO  
RIBEIRO  
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO  
Dados: 2026.06.24 17:00:13 -03'00'

**Sergio Thiago Ribeiro**  
**Secretário Municipal de Governo**



## Portarias



## PORTARIA Nº 0871/2026

**SÉRGIO THIAGO RIBEIRO**, Secretário (a) Municipal de Governo de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 001/2025, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Autorizar o servidor (a) Sr.(a) ANA HELOISA CESARINO PEREIRA, **Secretária Municipal de Finanças**, a viajar para a cidade de Campinas-SP, com a finalidade de participar do XIV SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

**Art. 2º.** Fica previsto a programação com as seguintes informações:

Saída: 24/06/2026 às 14:00h;

Retorno: 26/06/2026 às 17:00h;

Veículo: Honda CIVIC QXY 8E15

**Art. 3º.** Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 22 de junho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

SERGIO THIAGO  
Assinado de forma digital por  
SERGIO THIAGO  
RIBEIRO  
Dados: 2026.06.22 15:39:39 -03'00'

**SÉRGIO THIAGO RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Governo

ANDRE CARLOS ALVES  
DA SILVA  
Assinado de forma digital por ANDRE  
CARLOS ALVES DA  
SILVA  
Dados: 2026.06.23 17:48:00 -03'00'

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

## REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO  
DA SILVA  
Assinado de forma digital por  
MONIQUE GREGORIO DA  
SILVA  
Dados: 2026.06.23 17:48:11 -03'00'

**MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
www.itajuba.mg.gov.br  
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 0885/2026**

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Tornar sem efeito as Portarias nº 0224/2026, nº 0227/2026, nº 0243/2026, nº 0266/2026, nº 0328/2026, nº 0337/2026, nº 0356/2026, nº 0386/2026, nº 0569/2026, nº 0617/2026, nº 0656/2026 e nº 0677/2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Itajubá, 24 de junho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.**

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA: [Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA  
Dados: 2026.06.24 16:55:06 -03'00']

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO: [Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO  
Dados: 2026.06.24 16:55:23 -03'00']

**SÉRGIO THIAGO RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Governo

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

MONIQUE GREGORIO DA SILVA: [Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA  
Dados: 2026.06.24 16:55:33 -03'00']

**MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
www.itajuba.mg.gov.br  
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA 0886/2026**

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Administração de Itajubá Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas por Lei, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Autorizar o servidor **Sr. ADILSON MARTINS**, matrícula nº 12.400, a deslocar-se até o Município de Maria da Fé/MG, com a finalidade de realizar o recadastramento de servidor inativo impossibilitado de comparecer presencialmente ao Departamento de Recursos Humanos, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 2º da Portaria nº 0701/2026.

**Art. 2º.** Fica previsto a programação com as seguintes informações:

Saída: 25/06/2026 às 07:00h

Retorno: 25/06/2026 às 12:00h

Veículo: PYC – 9412 – Palio Branco

**Art. 3º.** Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Itajubá, 19 de maio de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA  
SILVA

Assinado de forma digital por ANDRÉ  
CARLOS ALVES DA SILVA  
Dados: 2026.06.24 17:19:24 -03'00'

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO  
RIBEIRO

Assinado de forma digital por SERGIO  
THIAGO RIBEIRO  
Dados: 2026.06.24 17:19:44 -03'00'

**SÉRGIO THIAGO RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Governo

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

MONIQUE GREGÓRIO DA  
SILVA

Assinado de forma digital por MONIQUE  
GREGÓRIO DA SILVA  
Dados: 2026.06.24 17:19:59 -03'00'

**MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
www.itajuba.mg.gov.br  
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA 0887/2026**

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá** Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas por Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o servidor **ADRIANO PATRICK GUIMARÃES**, matrícula nº 7.389, a deslocar-se ao Município de Maria da Fé/MG, na qualidade de condutor, com a finalidade de transportar o servidor **ADILSON MARTINS**, matrícula nº 12.400, para a realização do recadastramento de servidor inativo impossibilitado de comparecer presencialmente ao Departamento de Recursos Humanos, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 2º da Portaria nº 0701/2026.

**Art. 2º.** Fica previsto a programação com as seguintes informações:

Saída: 25/06/2026 às 07:00h

Retorno: 25/06/2026 às 12:00h

Veículo: PYC – 9412 – Palio Branco

**Art. 3º.** Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o **RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL**, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Itajubá, 19 de maio de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA: [Assinado de forma digital por ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA  
Dados: 2026.06.24 17:25:19 -03'00']

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO: [Assinado de forma digital por SÉRGIO THIAGO RIBEIRO  
Dados: 2026.06.24 17:25:39 -03'00']

**SÉRGIO THIAGO RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Governo

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA: [Assinado de forma digital por MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA  
Dados: 2026.06.24 17:25:48 -03'00']

**MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
www.itajuba.mg.gov.br  
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 0888/2026**

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 41 da Lei Complementar nº 066/2011, que dispõe sobre a possibilidade de readaptação de servidor público municipal em cargo compatível com suas limitações, mediante avaliação da Junta Médica Oficial do Município;

**CONSIDERANDO** a perícia médica realizada pela Junta Médica Oficial do Município, nomeada pela Portaria nº 098/2016, que concluiu pela necessidade de mudança definitiva de função do servidor;

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no §3º do art. 41 da Lei Complementar nº 066/2011, segundo o qual a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução dos vencimentos do servidor;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Readaptar a **Sra. CELIA SOARES ANTONIO, matrícula 1294**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível F, Padrão F, para o cargo de Agente Administrativo, Nível M, Padrão G, nos termos do art. 41 da Lei Complementar nº 066/2011.

**Art. 2º** A readaptação de que trata esta Portaria fundamenta-se nos documentos constantes no prontuário funcional da servidora, bem como no laudo pericial emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que concluiu pela necessidade de mudança definitiva de função.

**Art. 3º** Em observância ao disposto no §3º do art. 41 da Lei Complementar nº 066/2011, e a fim de preservar a irredutibilidade de vencimentos da servidora, fica instituída parcela complementar de vencimento, no valor de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), de natureza compensatória, destinada exclusivamente à manutenção da remuneração anteriormente percebida.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Itajubá, 24 de junho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA  
Assinado de forma digital por ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA  
Dados: 2026.06.24 18:05:05 -03'00'

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO  
Assinado de forma digital por SÉRGIO THIAGO RIBEIRO  
Dados: 2026.06.24 18:05:21 -03'00'

**SÉRGIO THIAGO RIBEIRO**

Secretário Municipal de Governo

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,**

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA  
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA  
Dados: 2026.06.24 18:05:31 -03'00'

**MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
www.itajuba.mg.gov.br  
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 0881/2026**

**FABRICIO OLIVEIRA MACHADO**, Secretário Municipal de Esportes e Lazer de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 003/2025, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar o servidor Sr. MARCELO CRISTHIAN DOS SANTOS JOANY, **Diretor do Departamento de Esportes de Competição Intermunicipal**, a viajar para a cidade de Passos/MG, com a finalidade de atuar como técnico das equipes de Vôlei de Praia Feminino, que representarão a PMI/SEMEL na Etapa Regional dos Jogos Escolares de Minas Gerais - JEMG 2026.

**Art. 2º.** Fica previsto a programação com as seguintes informações:

Saída: 29/06/2026 às 08:00 horas

Retorno: 02/07/2026 às 22:00 horas

Veículo: Honda Civic QXY 8E15

**Art. 3º.** Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 23 de junho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

FABRICIO OLIVEIRA  
Assinado de forma digital  
por FABRICIO OLIVEIRA  
MACHADO  
Dados: 2026.06.24  
09:15:44 -03'00'

**FABRICIO OLIVEIRA MACHADO**

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

SERGIO THIAGO  
Assinado de forma digital por SERGIO  
THIAGO RIBEIRO  
Dados: 2026.06.24 14:14:08 -03'00'

**SÉRGIO THIAGO RIBEIRO**

Secretário Municipal de Governo

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

ANDRE CARLOS ALVES DA  
SILVA  
Assinado de forma digital por ANDRE  
CARLOS ALVES DA SILVA  
Dados: 2026.06.24 14:17:20 -03'00'

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 0882/2026**

**SÉRGIO THIAGO RIBEIRO**, Secretário Municipal de Governo de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 001/2025, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Autorizar o servidor Sr. FABRICIO OLIVEIRA MACHADO, **Secretário Municipal de Esportes e Lazer**, a viajar para a cidade de PASSOS/MG, com a finalidade de representar o município de Itajubá na Etapa Regional dos Jogos Escolares de Minas Gerais - JEMG/2026.

**Art. 2º.** Fica previsto a programação com as seguintes informações:

Saída: 29/06/2026 às 08:00 horas

Retorno: 02/07/2026 às 22:00 horas

Veículo: Honda Civic QXY 8E15

**Art. 3º.** Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 23 de junho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

SERGIO THIAGO RIBEIRO  
Assinado de forma digital por  
SERGIO THIAGO RIBEIRO  
Dados: 2026.06.24 14:07:58 -03'00'

**SÉRGIO THIAGO RIBEIRO**

Secretário Municipal de Governo

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA  
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA  
Dados: 2026.06.24 14:11:02 -03'00'

**ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA  
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA  
Dados: 2026.06.24 14:11:15 -03'00'

**MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA**

Diretora do Departamento de Recurso Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
www.itajuba.mg.gov.br  
Instagram: @itajubanasredes



## Licitações e Contratos

## Contratos



## CONTRATO Nº 114/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, com sede na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, na cidade de Itajubá do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr. **Rodrigo Guimarães Braga** inscrito no CPF nº 106.XXX.XXX-88; Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sr(a) **Claudia Rezende Soares**, inscrita no CPF sob o nº 310.XXX.XXX-15; Secretário Municipal de Obras, infraestrutura e Serviços, Sr. **Antônio Alberto Teixeira**, inscrito no CPF sob o nº 352.XXX.XXX-20; Secretário Municipal de Educação, Sr. **Wander Wilson Chaves**, inscrito no CPF sob o nº 263.XXX.XXX-68, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LUIS FELIPE DE SOUZA FREITAS C.** inscrita sob o CNPJ nº 57.705.737/0001-27, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Luis Felipe de Souza Freitas**, portador do CPF nº 124.XXX.XXX-00 em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal 10.577/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório Nº 175/2025, **CREDENCIAMENTO nº 005/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS, MAQUINAS, TRATORES, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, EQUIPAMENTOS DE CORTE E GERADORES PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ – SEMDES, SEMED, SEMOB E SEMSA, conforme especificações e quantidades descritas no TERMO DE REFERÊNCIA e ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (anexos I e II) do presente edital, conforme especificado nos quadros abaixo:

| LOTE 6 – LINHA LEVE E MÉDIO                           |    |                |            |                       |
|-------------------------------------------------------|----|----------------|------------|-----------------------|
| DESCRIÇÃO                                             | UN | VALOR UNITÁRIO | QUANTIDADE | % DE DESCONTO DA PEÇA |
| SERVIÇO BORRACHARIA (montagem, desmontagem, conserto) | H  | R\$ 150,00     | 3.770      |                       |
| PEÇAS (conforme listagem de veículos em anexo)        | PÇ |                | 1          | 11,66%                |

| LOTE 8 – LINHA PESADO (VANS, MICRO-ÔNIBUS E ONIBUS)   |    |                |            |                       |
|-------------------------------------------------------|----|----------------|------------|-----------------------|
| DESCRIÇÃO                                             | UN | VALOR UNITÁRIO | QUANTIDADE | % DE DESCONTO DA PEÇA |
| SERVIÇO BORRACHARIA (montagem, desmontagem, conserto) | H  | R\$ 150,00     | 4.670      |                       |
| PEÇAS (conforme listagem de veículos em anexo)        | PÇ |                | 1          | 10%                   |

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras:

02.13.01.15.122.0015.2119.3.3.90.30.00  
02.13.01.15.122.0015.2119.3.3.90.39.00  
02.12.03.12.361.0007.2270.3.3.90.30.00  
02.12.03.12.361.0007.2270.3.3.90.39.00

02.08.01.10.301.0012.2060.3.3.90.30.00  
02.08.01.10.301.0012.2060.3.3.90.39.00  
02.09.03.08.245.2037.2412.3.3.90.30.00  
02.09.03.08.245.2037.2412.3.3.90.39.00

## CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 005/2025, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar:

- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

Secretaria Municipal de Planejamento  
Departamento de Licitações

• Tel (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • [licitacao@itajuba.mg.gov](mailto:licitacao@itajuba.mg.gov)  
Página 1 de 3



contrato.

A contratada será responsável pela seleção e qualificação de fornecedor adequado, bem como pela gestão financeira da operação, sendo que o desconto correspondente ao valor do serviço subcontratado será aplicado em sua nota fiscal, cabendo-lhe o repasse integral do pagamento ao subcontratado. A contratada manterá responsabilidade plena perante a Administração, independentemente da subcontratação, sendo vedada a subcontratação total do objeto, a subcontratação sem prévia autorização e a subcontratação em cadeia pelo subcontratado.

A subcontratação parcial justifica-se pela ampliação da rede de atendimento e cobertura territorial, pela especialização técnica em serviços específicos, pela maior agilidade na execução dos serviços, pela redução da burocracia operacional e pela otimização de recursos e competências. A subcontratação não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais, mantendo-se como única responsável perante a Administração Pública por todos os aspectos da execução contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em conformidade as previsões constantes na lei nº 14.133/21.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valordos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento deste Termo deverá ser realizado mediante Termo Aditivo, assinado pela CREDENCIANTE e pelo CREDENCIADO.

2. A proibição, invalidade ou inexecuibilidade de qualquer disposição deste Termo não invalidará ou afetará o mesmo como um todo, devendo permanecer em vigor todas as demais disposições do presente que não tenham sido afetadas pela proibição, invalidade ou inexecuibilidade da cláusula inoperante.

3. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste Termo.

4. O presente Termo constitui o único e integral acordo entre a INSTITUIÇÃO e o MUNICÍPIO, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores a presente data referente ao objeto do presente Termo.

5. O presente Termo obriga as partes e seus sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.

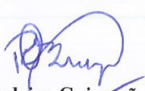
**Parágrafo Único:** O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço.

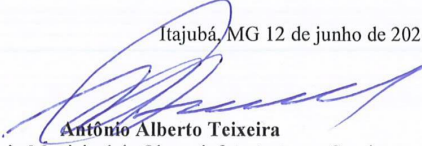
#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em duas – 02 – vias de igual teor e forma.

Itajubá, MG 12 de junho de 2026.

  
Rodrigo Guimarães Braga  
Secretário Municipal de Saúde

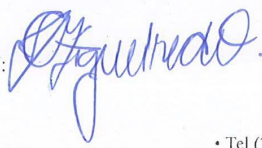
  
Antônio Alberto Teixeira  
Secretário Municipal de Obras, infraestrutura e Serviços

  
Claudia Rezende Soares  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

  
Wander Wilson Chaves  
Secretário Municipal de Educação

  
LUIS FELIPE DE SOUZA FREITAS C  
Luis Felipe de Souza Freitas  
CONTRATADA

Visto PROJU:

  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Departamento de Licitações  
• Tel (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • [licitacao@itajuba.mg.gov](mailto:licitacao@itajuba.mg.gov)  
Página 3 de 3

**Distratos****TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 026/2026**

**REFERENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026, REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE HORTALIÇAS E LEGUMINOSAS PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRÍCULADOS NAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CMEI'S, CRECHES CONVENIADAS E PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**(ATA ELETRÔNICA Nº 009/2026)**

**(PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**

**002/2026) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026)**

O **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ** e a empresa **3 IRMÃOS DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita sob o CNPJ 55.997.343/0001-64, qualificados no contrato firmado em 14 de maio em 2026, em decorrência do processo licitatório de nº **288/2025**, firmam o presente **TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2026**, nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE HORTALIÇAS E LEGUMINOSAS PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRÍCULADOS NAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CMEI'S, CRECHES CONVENIADAS E PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO**

2.1 Fica cancelado a Ata de Registro de Preço 026/2026, conforme solicitação da Empresa e da Secretaria Municipal De Educação através do **memorando Nº: 221/2026**. Considerando que a continuidade da execução contratual se mostrou inviável, nos termos expostos pela contratada, esta Secretaria entende ser cabível o aceite do cancelamento, visando resguardar o interesse público e assegurar a continuidade do atendimento da alimentação escolar.



2.2 O presente cancelamento tem amparo no **Art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a rescisão do contrato por acordo entre as partes, mediante termo formal e motivado, quando a medida atender ao interesse da Administração.

E para constar, lavrou-se o presente termo de cancelamento, em duas vias de igual teor e forma, que vai assinado.

Itajubá-MG, 24 de junho de 2026.

WANDER WILSON  
Assinado de forma digital  
por WANDER WILSON  
CHAVES  
Dados: 2026.06.24 17:34:36  
-03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**  
**Wander Wilson Chaves**  
**Secretário Municipal de Educação**

**VISTO PROJU:**

ISABELA  
CARNEIRO  
FIGUEIREDO  
Assinado de forma  
digital por ISABELA  
CARNEIRO  
FIGUEIREDO  
Dados: 2026.06.24  
17:08:14 -03'00'



## TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REFERENTE AO CONTRATO Nº 070/2026, CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, POR INTERMÉDIO DO(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA 3 IRMÃOS DISTRIBUIDORA LTD.

(PROCESSO LICITATÓRIO Nº 288/2025)  
(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025)

O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ e a empresa 3 IRMÃOS DISTRIBUIDORA LTDA inscrita sob o CNPJ 55.997.343/0001-64, qualificados no contrato firmado em 14 de maio em 2026, em decorrência do processo licitatório de nº 288/2025, firmam o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, nos seguintes termos e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo tem como objeto a rescisão do contrato nº. 070/2026, cujo objeto consiste na aquisição de frutas para atender a alimentação escolar dos alunos matriculados nas instituições de ensino fundamental, instituições conveniadas à prefeitura e programas e projetos previsto no calendário escolar.
- 1.2 A presente rescisão tem amparo no Art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite a rescisão do contrato por acordo entre as partes, mediante termo formal e motivado, quando a medida atender ao interesse da Administração.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 2.1. Fica acordado entre as partes contratantes a extinção de direitos e obrigações mútuas originários da celebração do contrato administrativo nº 070/2026.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS

- 3.1. A presente rescisão contratual será a partir da data de publicação.

### CLÁUSULA QUARTA – DO MOTIVO DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 4.1 Fica fazendo parte obrigatória desta rescisão à solicitação apresentada pela Secretária Municipal de Educação, através do memorando nº 221/2026.



## CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As partes contratantes firmam o presente termo de rescisão contratual nos termos do **Art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, os quais se submetem e se responsabilizam integralmente pelos seus termos.

5.2 As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária de Itajubá, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam as partes a presente rescisão contratual, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, admitido por todos como válido e aceito, para fins legais, nos termos do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da forma que melhor atender a seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua real, livre e manifesta vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento.

Itajubá-MG, 24 de junho de 2026.

WANDER  
WILSON

Assinado de forma  
digital por WANDER  
WILSON  
CHAVES  
Dados: 2026.06.24  
17:35:21 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**  
**Wander Wilson Chaves**  
**Secretário Municipal de Educação**

**VISTO PROJU:** ISABELA  
CARNEIRO  
FIGUEIREDO

Assinado de forma  
digital por ISABELA  
CARNEIRO  
FIGUEIREDO  
Dados: 2026.06.24  
17:08:37 -03'00'



## Aditivos / Aditamentos / Supressões



## TERMO DE ADITAMENTO

## PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025, ATA ELETRONICA Nº 011/2025, PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA VIDA FORTE NUTRIENTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL, DIETA NUTRICIONAL, FÓRMULA INFANTIL, FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL E SUPLEMENTO ORAL EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.**

Pelo presente Termo de Aditamento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **RODRIGO GUIMARÃES BRAGA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 106.XXX.XXX-88, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VIDA FORTE NUTRIENTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.455.576/0001-92, com sede Estr. Dr. Celso Charuri, nº405, bairro Jundiaquara, Município de Araçoiaba Da Serra, estado de São Paulo, CEP: 18190-000, neste ato representado pela **Sra. DENISE LOPES DE OLIVEIRA**, devidamente qualificada nos autos do processo, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, resolvem aditar a referida Ata de Registro de Preços mediante as seguintes cláusulas

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 037/2025** por mais 12 (doze) meses a partir de **27/06/2026** até **26/06/2027**, observada a vigência máxima permitida, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 O valor do saldo remanescente da ata é conforme discriminado na tabela abaixo :

| ITEM | QUANT  | UNID | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | MARCA           | VALOR UNIT |
|------|--------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------|
| 01   | 12.110 | LT   | DIETA NUTRICIONAL COMPLETA EM PÓ, NORMOCALÓRICA NA DILUIÇÃO PADRÃO, NORMOPROTEICA, NORMOLIPÍDICA, HIPOSSÓDICA, ISENTA DE SACAROSE, AMIDO DE MILHO, LACTOSE E GLÚTEN. TENDO COMO FONTES PREDOMINANTES DE PROTEÍNA: ISOLADO PROTEICO DE SOJA E PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DO LEITE, PODENDO CONTER CASEINATO. FONTE PREDOMINANTE DE CARBOIDRATO A MALTODEXTRINA E EXCELENTES FONTES DE LIPÍDEOS, CONTENDO TCM OU ÓLEO DE COCO EM SUA COMPOSIÇÃO. SABOR BAUNILHA COM EXCELENTE ACEITAÇÃO VIA ORAL E ENTERAL. LATA DE NO MÍNIMO 800G COM EXCELENTE DILUIÇÃO, SEM A NECESSIDADE DE USO DE MIXER OU LIQUIDIFICADOR PARA SUA HOMOGENIZAÇÃO. | ENTERAL<br>COMP | R\$ 45,00  |



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a reserva orçamentária na dotação orçamentária abaixo consignada:

**02.08.01.10.303.0012.2190.3.3.90.32.00**

3.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ratificam todas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, não modificadas expressamente e que não colidam com o presente Termo de Aditamento.

4.2 Passa a fazer parte integrante dos autos deste procedimento a justificativa e o pedido apresentado pelos Secretários Municipais de Saúde, através do **MEMORANDO Nº: 4510. (Compras Sems-2026)**.

4.3 A presente prorrogação de vigência fundamenta-se no Artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, firmam-no em três – 02 – vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

RODRIGO GUIMARAES  
BRAGA

Assinado de forma digital por  
RODRIGO GUIMARAES  
BRAGA  
Dados: 2026.06.24 17:30:08 -03'00'

**MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**  
**Rodrigo Guimarães Braga**  
**Secretário Municipal de Saúde**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** VINICIUS LOPES FERRAZ  
Data: 24/06/2026 17:40:29-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VIDA FORTE NUTRIENTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA**  
**Vinicius Lopes Ferraz**

**VISTO PROJU**

ISABELA  
CARNEIRO  
FIGUEIRE  
DO

Assinado de forma  
digital por ISABELA  
CARNEIRO  
FIGUEIREDO  
Dados: 2026.06.24  
17:15:09 -03'00'



## Concorrência Pública



## EDITAL DE LICITAÇÃO

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2026

O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, NA MODALIDADE DE **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** NOS TERMOS DA [LEI Nº 14.133 DE 2021](#) E DOS DECRETOS MUNICIPAIS: 10.577/2023, 10.811/2024, 10.816/2024, DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES E AS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE MODELO PROINFÂNCIA TIPO 2 (PADRÃO FNDE), LOCALIZADA NA RUA ANTÍOGO PODDIS, Nº 100, VILA PODDIS, NO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ/MG, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E AS **PROPOSTAS COMERCIAIS** SERÃO RECEBIDAS ATÉ AS **12:00** DO DIA **13/07/2026** (EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO).

A SESSÃO PÚBLICA NA INTERNET PARA ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SERÁ INICIADA NO DIA **13/07/2026**, A PARTIR DAS **13:00** NO SITE DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL: <https://bllcompras.com/home/login>.

OS INTERESSADOS PODERÃO ADQUIRIR O EDITAL COMPLETO, NA PÁGINA DA PREFEITURA DE ITAJUBÁ - [www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br), NO SITE DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL: <https://bllcompras.com/home/login> OU NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES À AV. DR. JERSON DIAS, 500 - ESTIVA – ITAJUBÁ/MG, MAIORES INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO PREGOEIRO PELO TELEFONE (35) 99898-6949 OU PELO E-MAIL: [licitacao@itajuba.mg.gov.br](mailto:licitacao@itajuba.mg.gov.br)

ITAJUBÁ, 23 DE JUNHO DE 2026

WANDER WILSON



Assinado de forma digital  
por WANDER WILSON  
CHAVES  
Dados: 2026.06.23  
17:29:42 -03'00'

WANDER WILSON CHAVES  
Secretário Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Planejamento  
Departamento de Licitações

• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • [licitacao@itajuba.mg.gov.br](mailto:licitacao@itajuba.mg.gov.br)

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)  
Instagram: @itajubanasredes



## Errata



## ERRATA 01

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS (SEMOB) E EDUCAÇÃO (SEMED), conforme TR, parte integrante do edital, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

**No ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – Item 2.5 - DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA CONTRATAÇÃO e no TERMO DE REFERÊNCIA – Itam 5.2 – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO**

**Onde se lê:** NA CONTRATAÇÃO, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, SERVIÇO DE GUINCHO COM COBERTURA PELA LOCOMOÇÃO DO VEÍCULO COM DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1.100 KM (UM MIL E CEM QUILOMETROS); ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO E PASSAGEIROS; QUANDO FOR VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO, DEVERÁ HAVER ASSISTÊNCIA INTEGRAL AO NÚMERO DE PASSAGEIROS PERMITIDO NO VEÍCULO COM ATENDIMENTO ILIMITADO PARA SOCORRO DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. MODALIDADE DE SEGURO E VALOR DE MERCADO REFERENCIADO 100% DA TABELA FIPE/MOLICAR. CASCO (COMPREENSIVO). RCF - DANOS MATERIAIS: 100.000,00. RCF - DANOS CORPORAIS: 100.000,00 APP - MORTE ACIDENTAL 50.000,00 APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL 50.000,00 APP - DESPESAS MEDICAS E HOSPITALARES 50.000,00 TROCA DE PNEUS, VIDROS, LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES. GUINCHO, CHAVEIRO, TÁXI, CARGA DE BATERIA INCLUSOS. FRANQUIA REDUZIDA.

**FICA INCLUIDO O VALOR PARA OS DANOS MORAIS: R\$ 10.000,00**

**Fica reagendada a data para abertura do certame, para:**

CREDENCIAMENTO: ATÉ AS **07 HORAS DO DIA 10/07/2026**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ AS **08 HORAS DO DIA 10/07/2026**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **ÀS 09 HORAS DO DIA 10/07/2026**

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: ATÉ DIA 07/07/2026 AS 23:59

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

LOCAL: PORTAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL BLL: [HTTPS://BLLCOMPRAS.COM/HOME/LOGIN](https://BLLCOMPRAS.COM/HOME/LOGIN)

A presente errata está disponível no site: <http://diariooficial.itajuba.mg.gov.br/>. Informações através do email: [licitaitajuba@gmail.com](mailto:licitaitajuba@gmail.com) ou através do telefone (35)9 9898-6949.

Itajubá, 24 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** WANDER WILSON CHAVES  
Data: 24/06/2026 12:46:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Wander Wilson Chaves**  
Secretário Municipal de Educação

**ANTONIO  
ALBERTO**

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
ALBERTO  
TEIXEIRA;  
Dados: 2026.06.24  
13:21:21 -03'00'

**Antônio Alberto Teixeira**  
Secretário Municipal de Obras Infraestruturas e Serviços

Secretaria Municipal de Planejamento  
Departamento de Licitações  
• Tel.: (35) 9-9898-6949 • [licitaitajuba@gmail.com](mailto:licitaitajuba@gmail.com)

**Inexigibilidade****AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2026****INEXIGIBILIDADE Nº 081/2026**

Nos termos do inciso VII, artigo 72, AUTORIZO a Inexigibilidade de licitação recomendada com base inciso V, art. 74 da Lei 14.133/2021, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL POR INEXIGIBILIDADE PARA FUNCIONAMENTO DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA NO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos constantes do processo em referência.

ISTO POSTO, fica o Sr. **JOSE FRANCISCO CHINI**, inscrito no CPF nº 157.XXX.XXX-53; apto a contratar com a Administração, pelo valor total correspondente ao período de doze meses, de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

Itajubá, 17 de junho de 2026.

**Rodrigo Guimarães Braga**  
**Secretário Municipal de Saúde**



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Guimaraes Braga**, **Secretário Municipal**, em 17/06/2026, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://itajuba.sei.mg.gov.br/verificaraautenticidade> informando o código verificador **0029262** e o código CRC **E19E3B73**.



Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279 CNPJ: 18.025.940/0001-09  
[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br) - Instagram: @itajubanasredes



## Terceiro Setor

## Termo Aditivo

**12º TERMO DE ADITAMENTO  
AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2021**

*Décimo Segundo Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração nº 08/2021, celebrado entre o Município de Itajubá e a Organização da Sociedade Civil Associação Protetora dos Pobres (Lar da Providência).*

Pelo presente Termo de Aditamento celebrado de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. **CLÁUDIA REZENDE SOARES**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS POBRES (LAR DA PROVIDÊNCIA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.860.180/0001-84, com sede na Rua Abel dos Santos, nº 162, Bairro Avenida, CEP 37.504-054, Itajubá/MG, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **SILVANA MARINA FERNANDES CANTUÁRIA**, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, resolvem celebrar o presente 12º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2021, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração nº 08/2021 até 30 de junho de 2027, permanecendo inalterado o objeto da parceria, consistente na execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas.

**CLÁUSULA 2ª – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS**

Em razão da prorrogação da vigência da parceria, ficam estabelecidos os seguintes períodos para apresentação das prestações de contas parciais:

| Período                 | Data para entrega                      |
|-------------------------|----------------------------------------|
| 01/01/2026 a 31/03/2026 | 20 dias após o encerramento do período |
| 01/04/2026 a 30/06/2026 | 20 dias após o encerramento do período |
| 01/07/2026 a 30/09/2026 | 20 dias após o encerramento do período |
| 01/10/2026 a 31/12/2026 | 20 dias após o encerramento do período |
| 01/01/2027 a 31/03/2027 | 20 dias após o encerramento do período |
| 01/04/2027 a 30/06/2027 | 20 dias após o encerramento do período |

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva

CEP: 37500-279

CNPJ: 18.025.940/0001-09

[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)

Instagram: @itajubanasredes



### CLÁUSULA 3ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Fica a Organização da Sociedade Civil obrigada à apresentação da prestação de contas anual até o 20º dia útil de janeiro do exercício subsequente, observada a Instrução Normativa nº 006/2017 da Controladoria Geral do Município de Itajubá e demais normas aplicáveis.

### CLÁUSULA 4ª – DO APORTE EXTRAORDINÁRIO

Fica autorizado o repasse extraordinário e temporário no valor total de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, destinado exclusivamente ao custeio de despesas com alimentação, mantimentos, produtos de higiene pessoal e materiais de limpeza necessários à manutenção das atividades da instituição, conforme Plano de Trabalho Complementar aprovado.

Fica garantido o repasse de recursos financeiros no ano vigente para custeio ordinário da parceria no valor de **R\$ 360.000,00**.

### CLÁUSULA 5ª – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

As despesas de custeio para o serviço contínuo e o aporte extraordinário será repassado à Organização da Sociedade Civil conforme o seguinte cronograma:

| Mês       | Ano  | Valor Custeio do Serviço Contínuo | Valor Extraordinário  |
|-----------|------|-----------------------------------|-----------------------|
| Janeiro   | 2026 | R\$ 30.000,00                     |                       |
| Fevereiro | 2026 | R\$ 30.000,00                     |                       |
| Março     | 2026 | R\$ 30.000,00                     |                       |
| Abril     | 2026 | R\$ 30.000,00                     |                       |
| Maio      | 2026 | R\$ 30.000,00                     |                       |
| Junho     | 2026 | R\$ 30.000,00                     | R\$ 50.000,00         |
| Julho     | 2026 | R\$ 30.000,00                     | R\$ 50.000,00         |
| Agosto    | 2026 | R\$ 30.000,00                     | R\$ 50.000,00         |
| Setembro  | 2026 | R\$ 30.000,00                     | R\$ 50.000,00         |
| Outubro   | 2026 | R\$ 30.000,00                     | R\$ 50.000,00         |
| Novembro  | 2026 | R\$ 30.000,00                     | R\$ 50.000,00         |
| Dezembro  | 2026 | R\$ 30.000,00                     | R\$ 50.000,00         |
| Janeiro   | 2027 |                                   | R\$ 30.000,00         |
| Fevereiro | 2027 |                                   | R\$ 30.000,00         |
| Março     | 2027 |                                   | R\$ 30.000,00         |
| Abril     | 2027 |                                   | R\$ 30.000,00         |
| Maio      | 2027 |                                   | R\$ 30.000,00         |
| Total     |      | <b>R\$ 360.000,00</b>             | <b>R\$ 500.000,00</b> |

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva

CEP: 37500-279

CNPJ: 18.025.940/0001-09

[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)

Instagram: @itajubanasredes



#### **CLÁUSULA 6ª – DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA E DA SEGREGAÇÃO DOS RECURSOS**

Em razão de o aporte extraordinário possuir fonte de financiamento distinta dos recursos ordinários da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá manter conta bancária específica e exclusiva para sua movimentação financeira, observando o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Todas as receitas, despesas, aplicações financeiras, rendimentos e saldos relativos ao aporte extraordinário deverão transitar exclusivamente por essa conta bancária, permanecendo segregados dos recursos ordinários vinculados ao Termo de Colaboração nº 08/2021.

As despesas deverão ser executadas de acordo com a respectiva fonte de custeio, vedada a utilização de recursos de uma fonte para pagamento de despesas vinculadas à outra.

#### **CLÁUSULA 7ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SEGREGADA**

Embora o objeto da parceria permaneça único, a execução financeira dos recursos ordinários e do aporte extraordinário deverá ser demonstrada de forma individualizada.

Para cada período de prestação de contas deverão ser apresentados, no mínimo:

- I – Extratos bancários, conciliações bancárias e demonstrativos financeiros da conta vinculada aos recursos ordinários;
- II – Extratos bancários, conciliações bancárias e demonstrativos financeiros da conta específica do aporte extraordinário;
- III – Relatórios de execução financeira individualizados por fonte de recurso;
- IV – Documentos comprobatórios das despesas realizadas com cada fonte de financiamento.

A análise da prestação de contas pela Administração Pública considerará tanto a execução financeira individualizada de cada fonte quanto a execução global do objeto pactuado.

#### **CLÁUSULA 8ª – DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA PARCERIA**

Os recursos ordinários atualmente vinculados ao Termo de Colaboração nº 08/2021 permanecem inalterados por este instrumento.

Havendo disponibilidade orçamentária e financeira ao final do exercício de 2026, o Município poderá promover suplementação dos recursos ordinários destinados à parceria, mediante celebração de novo termo aditivo e correspondente atualização do Plano de Trabalho, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)  
Instagram: @itajubanasredes



### CLÁUSULA 9ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Aditamento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos exercícios de 2026 e 2027, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

*Ação: DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE*  
**02.09.03.08.245.0031.2297 - 3.3.50.41.00**

### CLÁUSULA 10 – DO PLANO DE TRABALHO

A execução do objeto da parceria processar-se-á conforme Plano de Trabalho Complementar aprovado para o aporte extraordinário, permanecendo válidos os demais instrumentos de planejamento vinculados ao Termo de Colaboração nº 08/2021.

### CLÁUSULA 11 – DA RATIFICAÇÃO

Ficam aditadas as cláusulas acima e ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do Termo de Colaboração nº 08/2021 e de seus aditamentos anteriores, não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itajubá - MG, em 22 de junho de 2026.

**CLAUDIA REZENDE**

[Assinatura digital]

**Cláudia Rezende Soares**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Assinado de forma digital por  
CLAUDIA REZENDE  
SOARES:  
Dados: 2026.06.24 16:43:15  
-03'00'



Documento assinado digitalmente

**SILVANA MARINA FERNANDES CANTUÁRIA**

Data: 22/06/2026 23:10:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Silvana Marina Fernandes Cantuária**  
Representante Legal da OSC

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva

CEP: 37500-279

CNPJ: 18.025.940/0001-09

[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)

Instagram: @itajubanasredes



|                                 |                                                      |
|---------------------------------|------------------------------------------------------|
| Parceria Voluntária:            | Termo de Colaboração nº 08/2021                      |
| Procedência:                    | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social       |
| OSC:                            | Associação Protetora dos Pobres (Lar da Providência) |
| Valor do Aporte Extraordinário: | R\$ 500.000,00                                       |
| Vigência:                       | 15/06/2026 à 14/06/2027                              |

**JUSTIFICATIVA DO 12º TERMO DE ADITAMENTO  
AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2021**

**(Incremento Temporário Extraordinário)**

**I - INTRODUÇÃO**

Trata-se de justificativa para celebração de Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração nº 08/2021, firmado entre o Município de Itajubá e a Associação Protetora dos Pobres – Lar da Providência, visando ao repasse extraordinário e temporário de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, destinados exclusivamente à aquisição de alimentação, mantimentos, produtos de higiene pessoal e materiais de limpeza necessários à manutenção das atividades desenvolvidas pela instituição.

A parceria em vigor possui como objeto a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, serviço socioassistencial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade previsto na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e na legislação correlata do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A Associação Protetora dos Pobres – Lar da Providência constitui Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI regularmente inscrita junto aos Conselhos Municipais competentes e devidamente credenciada para celebração de parcerias com o Município, desempenhando relevante função pública complementar na rede socioassistencial local.

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)  
Instagram: @itajubanasredes



## II – DO INTERESSE PÚBLICO E DA NECESSIDADE DO APOORTE EXTRAORDINÁRIO

O acolhimento institucional de pessoas idosas constitui serviço essencial e continuado, destinado à proteção integral de indivíduos em situação de vulnerabilidade, risco social, abandono, negligência ou fragilidade dos vínculos familiares.

Atualmente, a instituição atende número significativo de idosos, inclusive aqueles encaminhados pelo Município e por determinações judiciais, desempenhando papel fundamental na garantia dos direitos previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Pessoa Idosa, na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e nas normativas do SUAS.

Considerando o aumento dos custos operacionais relacionados à alimentação dos acolhidos, aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal, materiais de limpeza e demais insumos indispensáveis à manutenção da rotina institucional, faz-se necessária a destinação de aporte financeiro extraordinário para assegurar a continuidade e a qualidade dos atendimentos prestados.

O repasse pretendido possui caráter complementar e temporário, destinando-se exclusivamente ao custeio dessas despesas essenciais, contribuindo para a preservação da dignidade, saúde, segurança e bem-estar dos idosos acolhidos.

## III – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente alteração da parceria encontra amparo nos artigos 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que autorizam alterações dos instrumentos de parceria mediante termo aditivo, desde que devidamente justificadas e compatíveis com o interesse público.

A medida também observa os princípios da legalidade, eficiência, transparência, continuidade dos serviços públicos e proteção integral dos usuários da política de assistência social.

O aporte extraordinário será formalizado mediante Plano de Trabalho complementar, contendo metas, indicadores, cronograma de execução e detalhamento das despesas autorizadas, em conformidade com a legislação vigente.



#### IV – DA NECESSIDADE DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA E SEGREGAÇÃO DOS RECURSOS

O recurso extraordinário ora proposto possui fonte de financiamento distinta daquela utilizada para a execução ordinária da parceria.

Em razão dessa característica, e visando garantir maior transparência, rastreabilidade, controle financeiro e adequada fiscalização da execução dos recursos públicos, será exigida da Organização da Sociedade Civil a abertura de conta bancária específica e exclusiva para movimentação deste aporte extraordinário.

A medida encontra respaldo no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, que determina que os recursos públicos transferidos sejam mantidos em conta bancária específica, bem como nas orientações técnicas relacionadas à segregação financeira de recursos provenientes de fontes distintas.

Dessa forma, todas as receitas, despesas, aplicações financeiras, rendimentos e saldos referentes ao incremento temporário de R\$ 500.000,00 deverão transitar exclusivamente pela nova conta bancária, mantendo-se segregados dos recursos ordinários já vinculados ao Termo de Colaboração nº 08/2021.

Em decorrência da segregação financeira adotada, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas específica relativa ao aporte extraordinário, acompanhada dos respectivos extratos bancários, comprovantes de despesas, demonstrativos financeiros e demais documentos exigidos pela legislação e pelos órgãos de controle.

Tal procedimento fortalece os mecanismos de governança, transparência e controle previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, permitindo a perfeita identificação da origem e da aplicação dos recursos públicos.

#### V – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS

Considerando que o presente aporte extraordinário de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** será proveniente de fonte de recurso distinta daquela utilizada para o custeio ordinário da parceria, a execução financeira observará o princípio da segregação dos recursos públicos, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e com as boas práticas de governança, transparência e controle da execução das parcerias.

Dessa forma, a Organização da Sociedade Civil manterá a movimentação financeira dos recursos de forma paralela e independente, por meio de contas bancárias específicas vinculadas às respectivas fontes de financiamento.



Os recursos ordinários da parceria continuarão sendo movimentados na conta bancária já vinculada ao Termo de Colaboração nº 08/2021, enquanto o aporte extraordinário objeto deste aditamento será movimentado exclusivamente em conta bancária própria, aberta especificamente para essa finalidade.

As despesas serão executadas de acordo com a fonte de custeio correspondente, de modo que cada pagamento deverá ocorrer exclusivamente pela conta bancária vinculada ao respectivo recurso. As despesas relacionadas à aquisição de alimentação, mantimentos, produtos de higiene pessoal e materiais de limpeza, custeadas pelo incremento temporário, deverão ser integralmente pagas pela conta específica do aporte extraordinário.

Para assegurar a adequada rastreabilidade dos recursos públicos, os documentos comprobatórios das despesas deverão permitir a identificação da parceria e da respectiva fonte de financiamento, evitando a utilização de um mesmo documento fiscal para justificar despesas em diferentes fontes de recursos.

A prestação de contas acompanhará a mesma sistemática de segregação financeira. Embora o objeto da parceria permaneça único e voltado à manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, a demonstração da execução financeira será realizada separadamente para cada fonte de recurso.

Assim, para cada período de prestação de contas, deverão ser apresentados, no mínimo:

- I – extratos bancários, conciliações bancárias e demonstrativos financeiros da conta vinculada aos recursos ordinários da parceria;
- II – extratos bancários, conciliações bancárias e demonstrativos financeiros da conta específica destinada ao aporte extraordinário;
- III – relatórios de execução financeira individualizados por fonte de recurso;
- IV – documentos comprobatórios das despesas realizadas com cada fonte de financiamento.

A análise da prestação de contas pela Administração Pública considerará tanto a execução financeira individualizada de cada fonte quanto a execução global do objeto pactuado, permitindo verificar simultaneamente a regular aplicação dos recursos públicos e o efetivo cumprimento das metas e resultados previstos no Plano de Trabalho.

Tal procedimento fortalece os mecanismos de controle, transparência e fiscalização previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, assegurando a correta identificação da origem dos recursos, sua movimentação financeira, as despesas realizadas e a vinculação de cada gasto às finalidades aprovadas pela Administração Pública.

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)  
Instagram: @itajubanasredes



## V – CONCLUSÃO

Diante da relevância social do serviço prestado pela Associação Protetora dos Pobres – Lar da Providência, da necessidade de garantir a continuidade do atendimento institucional aos idosos acolhidos, da compatibilidade da medida com as diretrizes do SUAS e da observância às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, conclui-se pelo deferimento da celebração do respectivo Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração nº 08/2021.

O aditamento deverá contemplar o repasse extraordinário e temporário de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado exclusivamente à aquisição de alimentação, mantimentos, produtos de higiene pessoal e materiais de limpeza, mediante apresentação de Plano de Trabalho complementar e abertura de conta bancária específica para movimentação dos recursos.

Sem mais, é o que se apresenta.

Itajubá (MG), 22 de junho de 2026.

CLAUDIA REZENDE  
SOARES: [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
CLAUDIA REZENDE  
SOARES: [REDACTED]  
Dados: 2026.06.24 16:42:40 -03'00'

**Cláudia Rezende Soares**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva  
CEP: 37500-279  
CNPJ: 18.025.940/0001-09  
[www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br)  
Instagram: @itajubanasredes

**ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS POBRES**

Rua Abel dos Santos, nº 162, Bairro Avenida  
Itajubá-MG - CEP 37.505-054  
CNPJ nº 17.860.180/0001-84

**PLANO DE TRABALHO  
12º TERMO DE ADITAMENTO****1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

|                                                                                                |                                  |                                                   |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|---------------------------------------------------|-------------|
| 1.1. Entidade/Organização proponente<br>Associação Protetora dos Pobres                        |                                  | 1.2. CNPJ<br>17.860.180/0001-84                   |             |
| 1.3. Endereço da Sede (Av./Rua/Nº)<br>Rua: Abel dos Santos nº 162                              |                                  |                                                   |             |
| 1.4. Bairro<br>Avenida                                                                         | 1.5. Município<br>Itajubá        | 1.6. Distrito<br>Minas Gerais                     |             |
| 1.7. CEP<br>37.504-054                                                                         | 1.8. Telefone<br>(35) 98825-4327 | 1.9. Fax                                          |             |
| 1.10. e-mail<br>lardaprovidencia.adm@gmail.com                                                 | 1.11. Banco                      | 1.12. Agência                                     | 1.13. Conta |
|                                                                                                | Banco do Brasil                  | 0308                                              | 54.762-X    |
|                                                                                                | Banco do Brasil                  | 0308                                              | 86.938-4    |
| 1.14. Responsável Legal<br>Silvana Marina Fernandes Cantuária                                  |                                  | 1.15. CPF/MF<br>[REDACTED]                        |             |
| 1.16. Endereço (Av./Rua/Nº)<br>Estrada São João Batista nº2355, Júru                           |                                  |                                                   |             |
| 1.17. Identidade<br>MG-4068495                                                                 | 1.18. Cargo<br>Presidente        | 1.19. Data de Vencimento do Mandato<br>31/09/2028 |             |
| 1.20. Responsável Técnico Adriana<br>Hanna Raíssa da Silva                                     |                                  | 1.21. CPF/MF<br>[REDACTED]                        |             |
| [REDACTED]<br>RG 49.665.165-1                                                                  | 1.23. Cargo<br>Enfermeira        |                                                   |             |
| 1.24. Endereço (Av./Rua/Nº)<br>Rua Julia Gomes Reno, nº 405 – fnd, Bairro Nossa Sra. de Fátima |                                  |                                                   |             |

**2. CARACTERÍSTICA DA PROPOSTA**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                          |                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| 2.1. Título da Proposta<br><b>Acolhimento, Proteção e Cuidado integral à pessoa idosa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 2.2. Período de Execução |                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Início<br>01/01/2026     | Término<br>30/06/2027 |
| 2.3. Identificação do Objeto<br>Garantir a continuidade dos serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas, mediante o custeio de recursos humanos, aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal, materiais de limpeza, gás de cozinha, medicamentos e demais insumos necessários ao funcionamento da instituição, assegurando atendimento integral, digno, humanizado e contínuo aos residentes. |                          |                       |

**ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS POBRES**

Rua Abel dos Santos, nº 162, Bairro Avenida  
Itajubá-MG - CEP 37.505-054  
CNPJ nº 17.860.180/0001-84

**2.4. Realidade Encontrada**

A Associação Protetora dos Pobres – Lar da Providência é uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) que atende pessoas idosas de ambos os sexos em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência, fragilidade dos vínculos familiares ou ausência de condições de autossustento.

Atualmente a instituição acolhe aproximadamente 53 pessoas idosas, com diferentes graus de dependência, sendo: 20 idosos com Grau III; 18 idosos com Grau II; 15 idosos com Grau I.

Além disso, conta com aproximadamente 41 funcionários e prestadores de serviços responsáveis pela assistência integral durante 24 horas por dia.

O aumento dos custos com alimentação, medicamentos, materiais de consumo, energia elétrica, água, manutenção predial, folha de pagamento e encargos trabalhistas, somado à redução das doações, tem impactado significativamente a capacidade financeira da instituição.

**2.5. Nexos entre a realidade e as metas a serem atingidas****Objetivo Geral**

Promover acolhimento institucional integral à pessoa idosa, assegurando proteção social, qualidade de vida, cuidados de saúde, alimentação adequada, higiene, segurança e fortalecimento da dignidade humana.

**Objetivos Específicos**

- Garantir alimentação adequada e supervisionada por nutricionista;
- Manter estoque regular de gêneros alimentícios, materiais de higiene, limpeza e gás de cozinha;
- Assegurar a continuidade dos serviços prestados pela equipe multiprofissional;
- Prevenir situações de negligência, abandono e agravamento das condições de saúde;
- Promover o envelhecimento saudável e ativo;
- Incentivar autonomia, autocuidado e convivência social;
- Garantir ambiente limpo, seguro e adequado às normas sanitárias;
- Oferecer suporte físico, emocional, social e espiritual aos residentes.

**2.6. Justificativa da Preposição**

O envelhecimento populacional brasileiro tem aumentado a demanda por serviços especializados de acolhimento institucional. A pessoa idosa institucionalizada frequentemente apresenta múltiplas comorbidades, limitações funcionais, dependência para atividades da vida diária e necessidade de acompanhamento permanente.

A manutenção da qualidade dos serviços prestados requer investimentos contínuos em recursos humanos, alimentação, higiene, limpeza, medicamentos, equipamentos e infraestrutura. A alimentação adequada contribui diretamente para prevenção da desnutrição, sarcopenia, quedas e internações hospitalares. A disponibilidade permanente de produtos de higiene pessoal e limpeza reduz riscos de infecções e garante dignidade aos residentes. A equipe multiprofissional é indispensável para assegurar atendimento integral e cumprimento das normas sanitárias, assistenciais e de proteção social.

Assim, o presente plano busca garantir a continuidade dos serviços ofertados pelo Lar da Providência, promovendo envelhecimento digno, saudável e protegido.

**ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS POBRES**

Rua Abel dos Santos, nº 162, Bairro Avenida  
Itajubá-MG - CEP 37.505-054  
CNPJ nº 17.860.180/0001-84

2.7. Forma de Trabalho (Descrever neste campo de forma sucinta a rotina de trabalho da entidade bem como são feitos esses trabalhos, relacionando os elementos característicos da meta, etapa ou fase)

A instituição funciona ininterruptamente, 24 horas por dia, realizando:

**Área de Saúde** - Consultas de enfermagem; Administração de medicamentos; Curativos; Acompanhamento clínico; Encaminhamentos para exames e consultas; Atendimento médico semanal; Controle de sinais vitais; Avaliação nutricional periódica; Reabilitação fisioterapêutica.

**Área Social** - Atendimento social individual e familiar; Fortalecimento de vínculos familiares; Acompanhamento socioassistencial; Articulação com a rede de proteção.

**Área de Nutrição** - Elaboração de cardápios; Avaliação nutricional; Acompanhamento de dietas especiais; Supervisão das refeições.

**Área de Fisioterapia** - atendimentos individuais; Atividades em grupo; Prevenção de incapacidades e quedas.

**Atividades de Convivência** - Artesanato; Música; Atividades cognitivas; Datas comemorativas; Atividades religiosas; Atividades físicas; Recreação e lazer.

**Rotina Diária** - Higiene pessoal assistida; Café da manhã; Atividades terapêuticas; Lanche; Fisioterapia e exercícios; Almoço; Descanso; Oficinas e recreação; Jantar; Atividades tranquilas e preparação para o sono.

2.8. Metas

- Garantir 100% das refeições previstas no plano alimentar;
- Manter abastecimento contínuo de materiais de higiene e limpeza;
- Garantir fornecimento ininterrupto de gás de cozinha;
- Assegurar funcionamento integral da equipe multiprofissional;
- Atender 100% das necessidades básicas dos residentes;
- Promover melhoria contínua da qualidade de vida dos idosos;
- Reduzir riscos de infecções, desnutrição e agravamento de doenças;
- Fortalecer o atendimento humanizado e individualizado.

2.8.1. Etapas ou Fases/Metas (número meramente exemplificado, podendo ser a maior ou menor).

| 1ª Fase                                                                                                                                       | 2ª Fase                                                                                                                                                                                                                                                                  | 3ª Fase                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Planejamento e Aquisições                                                                                                                     | Execução                                                                                                                                                                                                                                                                 | Monitoramento e Avaliação                                                                                                                                                                               |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Pesquisa de preços;</li><li>• Planejamento financeiro;</li><li>• Contratações e aquisições.</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>• Fornecimento de alimentação;</li><li>• Distribuição de materiais de higiene;</li><li>• Utilização de materiais de limpeza;</li><li>• Manutenção dos recursos humanos;</li><li>• Execução das atividades assistenciais.</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>• Controle documental;</li><li>• Avaliação nutricional;</li><li>• Pesquisa de satisfação;</li><li>• Relatórios técnicos;</li><li>• Prestação de contas.</li></ul> |

**ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS POBRES**

Rua Abel dos Santos, nº 162, Bairro Avenida  
Itajubá-MG - CEP 37.505-054  
CNPJ nº 17.860.180/0001-84

2.8.2 Metodologia de Aferição do Cumprimento das Metas (A Organização da Sociedade Civil **deve** descrever quais os elementos objetivos que serão utilizados para aferição das metas da parcela, de acordo com as etapas/fases).

O Progresso será monitorado através de:

- Notas fiscais;
- Relatórios técnicos;
- Registros fotográficos;
- Controle de estoque;
- Cardápios mensais;
- Avaliações nutricionais;
- Relatórios da enfermagem;
- Folhas de pagamento;
- Comprovantes de encargos trabalhistas;
- Pesquisa de satisfação com residentes, familiares e colaboradores.

**2.9 Pessoas Beneficiadas/Faixa Etária**

Beneficiários Diretos:

50 pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos.

Beneficiários Indiretos:

41 funcionários e prestadores de serviços.

**2.10 Atividades Desenvolvidas/Cronograma**

- Aquisição de gêneros alimentícios;
- Aquisição de materiais de higiene pessoal;
- Aquisição de materiais de limpeza;
- Aquisição de gás de cozinha;
- Pagamento de recursos humanos e encargos;
- Atendimento multiprofissional;
- Atividades de convivência, cultura, lazer e espiritualidade;
- Monitoramento e avaliação contínua.

**ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS POBRES**

Rua Abel dos Santos, nº 162, Bairro Avenida  
Itajubá-MG - CEP 37.505-054  
CNPJ nº 17.860.180/0001-84

**3. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS SOLICITADOS****3.1. Custos de Investimento e/ou Custeio**

| Especificação                           | Serviço Pactuado                                                                                                                                                                                                                                         | Meta Pactuada                                                                                                     | Valor(R\$)                     |                       |
|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------|
|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                   | Mensal                         | Anual                 |
| Recursos Humanos                        | Pagamentos de salários, encargos e provisões<br>Pagamentos de contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. |                                                                                                                   | 30.000,00                      | R\$ 360.000,00        |
| Material de Consumo                     | Aquisição de Gêneros Alimentícios;<br>Material de limpeza<br>Material de higiene pessoal<br>Gás de cozinha P13 e P45                                                                                                                                     |                                                                                                                   | 41.666,00<br>(aproximadamente) | R\$ 500.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                            |                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                   |                                | <b>R\$ 860.000,00</b> |
| 3.2. Valor do Repasse Público:          |                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>R\$ 860.000,00</b>                                                                                             |                                |                       |
| 3.3. Valor Despendido pela Organização: |                                                                                                                                                                                                                                                          | Conforme disponibilidade financeira e captação complementar de recursos próprios, doações e eventos beneficentes. |                                |                       |

**ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS POBRES**

Rua Abel dos Santos, nº 162, Bairro Avenida  
Itajubá-MG - CEP 37.505-054  
CNPJ nº 17.860.180/0001-84

**4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO****4.1. Concedente**

| Mês          | Ano  | Valor Custeio do Serviço Contínuo | Valor Extraordinário  |
|--------------|------|-----------------------------------|-----------------------|
| Janeiro      | 2026 | R\$ 30.000,00                     |                       |
| Fevereiro    | 2026 | R\$ 30.000,00                     |                       |
| Março        | 2026 | R\$ 30.000,00                     |                       |
| Abril        | 2026 | R\$ 30.000,00                     |                       |
| Maio         | 2026 | R\$ 30.000,00                     |                       |
| Junho        | 2026 | R\$ 30.000,00                     | R\$ 50.000,00         |
| Julho        | 2026 | R\$ 30.000,00                     | R\$ 50.000,00         |
| Agosto       | 2026 | R\$ 30.000,00                     | R\$ 50.000,00         |
| Setembro     | 2026 | R\$ 30.000,00                     | R\$ 50.000,00         |
| Outubro      | 2026 | R\$ 30.000,00                     | R\$ 50.000,00         |
| Novembro     | 2026 | R\$ 30.000,00                     | R\$ 50.000,00         |
| Dezembro     | 2026 | R\$ 30.000,00                     | R\$ 50.000,00         |
| Janeiro      | 2027 |                                   | R\$ 30.000,00         |
| Fevereiro    | 2027 |                                   | R\$ 30.000,00         |
| Março        | 2027 |                                   | R\$ 30.000,00         |
| Abril        | 2027 |                                   | R\$ 30.000,00         |
| Maio         | 2027 |                                   | R\$ 30.000,00         |
| <b>Total</b> |      | <b>R\$ 360.000,00</b>             | <b>R\$ 500.000,00</b> |

...

**Observações:**

Os valores poderão ser adequados conforme cronograma financeiro aprovado pelo órgão concedente.

Os valores de custeio para serviços contínuo serão repassados na seguinte conta bancária:

Banco do Brasil  
Agência: 0308  
Conta: 54.762-X

Os valores extraordinários serão repassados na seguinte conta bancária:

Banco do Brasil  
Agência: 0308  
Conta: 86.938-4

**ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS POBRES**

Rua Abel dos Santos, nº 162, Bairro Avenida  
Itajubá-MG - CEP 37.505-054  
CNPJ nº 17.860.180/0001-84

**5. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto à PJF, para os efeitos e sob penada Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais, Município ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Venho submeter à apreciação deste Município o presente Plano tendo em vista repasse de recursos através de parceria.

Pede deferimento.

Itajubá(MG), aos 22 de junho de 2026.



Documento assinado digitalmente

SILVANA MARINA FERNANDES CANTUÁRIA

Data: 22/06/2026 22:56:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Silvana Marina Fernandes Cantuária**

Representante da Entidade

**6. APROVAÇÃO**

O Plano de Trabalho apresentado pelo proponente está de acordo com o art.22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e, art. 26 do Decreto (Municipal) 6549, de 26 de maio de 2017, sendo aprovado observando-se as informações contidas.

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração da parceria que se processará pela modalidade:

- ( X ) Termo de colaboração  
( ) Termo de Fomento  
( ) AcordodeCooperação

CLAUDIA REZENDE

SOARES: [REDACTED]

Assinado de forma digital por

CLAUDIA REZENDE

SOARES: [REDACTED]

Dados: 2026.06.24 16:43:53 -03'00'

**Claudia Rezende Soares**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



## PODER LEGISLATIVO

## Atos Oficiais

## Portarias



## PORTARIA Nº 077/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 01306/2026, apresentado pela servidora Adriana Oliveira da Luz Portela;

CONSIDERANDO o disposto no art. 74 da Lei Complementar Municipal nº 66, de 28 de dezembro de 2011, que prevê a concessão de horário especial ao servidor estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o horário de expediente;

CONSIDERANDO a documentação apresentada pela servidora, incluindo comprovante de matrícula, declaração de vínculo com a pesquisa de mestrado e cronograma da etapa de aplicação e avaliação do produto educacional do Programa de Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica – ProfEPT;

CONSIDERANDO que a etapa acadêmica teve início em 13 de abril de 2026, tendo a servidora realizado as adequações de horário necessárias sem prejuízo do exercício de suas atribuições funcionais;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica formalizada a concessão de horário especial à servidora ADRIANA OLIVEIRA DA LUZ PORTELA, matrícula nº 00416, ocupante do cargo de Tradutora Intérprete de Libras, lotada na Diretoria de Integração Legislativa e Cidadania, para compatibilização das atividades acadêmicas vinculadas ao Programa de Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica – ProfEPT com o exercício de suas atribuições funcionais.

**Art. 2º** A presente formalização refere-se ao período compreendido entre 13 de abril de 2026 e 31 de agosto de 2026, correspondente à etapa de aplicação e avaliação do produto educacional integrante da pesquisa de mestrado da servidora.

**Art. 3º** Durante o período mencionado no artigo anterior, as adequações de horário decorrentes das atividades acadêmicas deverão observar o cronograma apresentado pela servidora e constante do respectivo processo administrativo.

**Art. 4º** Durante o período de vigência do horário especial de que trata esta Portaria, a servidora cumprirá sua jornada de trabalho no horário de **12h30 às 18h30**, em substituição ao horário regular de **12h às 18h**, de forma a compatibilizar a frequência às atividades acadêmicas do Programa de Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica – ProfEPT, realizadas no período de **10h às 12h**, sem prejuízo da carga horária semanal exigida para o cargo.

**Art. 5º** A compensação da carga horária observará os registros de frequência e os procedimentos de controle de jornada adotados pela Câmara Municipal de Itajubá, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos e do cumprimento das atribuições do cargo.



**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos administrativos retroativos a 13 de abril de 2026.

Câmara Municipal de Itajubá, 24 de junho de 2026.

**SILVIO CÉSAR VIEIRA**  
Presidente da Câmara



## Resoluções



(35) 3629-6400  
www.itajuba.cam.mg.gov.br  
Praça Amélia Braga, 45 - Centro  
Itajubá - MG | CEP: 37500-030



Faço saber que a Câmara Municipal de Itajubá aprovou, e eu, Silvio César Vieira, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 35, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itajubá, promulgo a seguinte Resolução:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1055**

**Institui o Parlamento Jovem de Itajubá – PJI, no âmbito da Câmara Municipal de Itajubá, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Itajubá, o PARLAMENTO JOVEM DE ITAJUBÁ – PJI, como programa permanente de educação legislativa e participação cidadã, vinculado à Escola do Legislativo Professora Eraídes Rabelo.

**Art. 2º** O Parlamento Jovem de Itajubá tem por finalidade:

- I – promover, em cada edição anual, o debate aprofundado de um tema principal de interesse municipal, com vistas à elaboração de propostas e subsídios que possam contribuir para o aprimoramento das políticas públicas e da gestão do Município, no âmbito de competência do Poder Executivo;
- II – promover a formação política e cidadã de estudantes do ensino médio;
- III – estimular o protagonismo juvenil e a cultura democrática;
- IV – aproximar a juventude do Poder Legislativo Municipal;
- V – possibilitar a reflexão, o debate e a elaboração de propostas sobre temas de interesse público municipal;
- VI – contribuir para o fortalecimento da educação para a cidadania.

**Art. 3º** O Parlamento Jovem de Itajubá será desenvolvido por meio de edições anuais, com duração e cronograma definidos pela Escola do Legislativo, observado o disposto nesta Resolução e em regulamento próprio.

**Art. 4º** Poderão participar do Parlamento Jovem de Itajubá estudantes regularmente matriculados no ensino médio, de escolas públicas ou privadas sediadas no Município de Itajubá, selecionados na forma do regulamento.

**Art. 5º** As atividades do Parlamento Jovem de Itajubá poderão compreender, entre outras:

- I – oficinas e atividades formativas sobre o Poder Legislativo e políticas públicas;
- II – debates orientados e atividades de pesquisa;



(35) 3629-6400  
www.itajuba.cam.mg.gov.br  
Praça Amélia Braga, 45 - Centro  
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

III – escutas comunitárias e audiências públicas jovens;

IV – organização de comissões temáticas;

V – simulação do processo legislativo municipal;

VI – realização de Sessão Jovem de Deliberação no Plenário da Câmara.

VII – realização de estudos e diagnósticos da realidade local, inclusive por meio de atividades externas, levantamentos e análises in loco, visitas técnicas, atividades de campo, campanhas educativas ou institucionais, bem como viagens e excursões de caráter pedagógico, sempre que tais iniciativas se mostrarem necessárias à compreensão, ao aprofundamento e ao desenvolvimento do tema principal debatido na respectiva edição anual.

**Art. 6º** Os trabalhos desenvolvidos no âmbito do Parlamento Jovem de Itajubá poderão resultar na elaboração de:

I – Caderno de Propostas;

II – indicações e anteprojeto de lei de iniciativa jovem;

III – relatórios, atas e demais documentos institucionais.

**Art. 7º** A coordenação, execução e acompanhamento do Parlamento Jovem de Itajubá caberão à Escola do Legislativo Professora Eraídes Rabelo, podendo contar com o apoio de servidores da Câmara Municipal, instituições de ensino e parceiros institucionais.

**Art. 8º** A participação no Parlamento Jovem de Itajubá não gera qualquer vínculo funcional, empregatício ou remuneratório com a Câmara Municipal de Itajubá.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal, quando houver.

**Art. 10** O Parlamento Jovem de Itajubá terá sua organização e funcionamento disciplinados por regulamento próprio, elaborado pela Escola do Legislativo Professora Eraídes Rabelo e aprovado pelo Conselho Consultivo e Deliberativo da Escola do Legislativo.

Parágrafo único. O regulamento disporá, entre outros aspectos, sobre os critérios de seleção dos estudantes, a organização das atividades, a metodologia de trabalho, o cronograma anual e os produtos finais do Parlamento Jovem de Itajubá.

**Art. 11** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões J.K., em 22 de junho de 2026.

207º ano da Fundação e 177º da Emancipação Político-Administrativa do Município

**SILVIO CESAR VIEIRA**

Presidente

**LUCIANO RAMON DE SOUZA**

1º Secretário



(35) 3629-6400  
www.itajuba.cam.mg.gov.br  
Praça Amélia Braga, 45 - Centro  
Itajubá - MG | CEP: 37500-030



Faço saber que a Câmara Municipal de Itajubá aprovou, e eu, Silvio César Vieira, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 35, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itajubá, promulgo a seguinte Resolução:

## **RESOLUÇÃO Nº 1057**

**Dispõe sobre a reestruturação do Programa Câmara Jovem, no âmbito da Câmara Municipal de Itajubá, e dá outras providências.**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução reestrutura o Programa Câmara Jovem, no âmbito da Câmara Municipal de Itajubá, destinado a estudantes regularmente matriculados no 9º ano do ensino fundamental das escolas públicas e privadas sediadas no Município.

Art. 2º O Programa Câmara Jovem tem caráter educativo e participativo, com a finalidade de aproximar os estudantes do Poder Legislativo Municipal e promover a cidadania, a ética pública e a participação democrática.

Art. 3º O Programa será coordenado pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Itajubá, com apoio técnico e administrativo dos setores competentes da Câmara Municipal.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS OBJETIVOS**

Art. 4º Constituem objetivos do Programa Câmara Jovem:

- I – promover a educação para a cidadania e a participação democrática;
- II – possibilitar aos estudantes o conhecimento da estrutura, das funções e do funcionamento do Poder Legislativo Municipal;
- III – estimular a participação estudantil no ambiente escolar e comunitário;
- IV – incentivar a reflexão sobre problemas, demandas e necessidades do Município;
- V – fortalecer a relação entre a Câmara Municipal e a comunidade escolar;
- VI – desenvolver nos estudantes valores relacionados à ética, ao diálogo, à responsabilidade coletiva e ao interesse público;



(35) 3629-6400  
www.itajuba.cam.mg.gov.br  
Praça Amélia Braga, 45 - Centro  
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

VII – proporcionar aos estudantes vivência relacionada à elaboração, discussão e votação de proposições legislativas.

### CAPÍTULO III

#### DAS ESCOLAS PARTICIPANTES

Art. 5º Poderão participar do Programa as escolas públicas e privadas sediadas no Município que aderirem formalmente ao projeto, na forma definida pela Escola do Legislativo.

Art. 6º Para os fins desta Resolução, considera-se Escola Participante a instituição de ensino que formalizar sua adesão ao Programa Câmara Jovem, comprometendo-se a colaborar com sua execução.

Art. 7º Cada Escola Participante deverá indicar:

- I – um responsável institucional pelo acompanhamento do programa;
- II – um professor ou servidor de referência para interlocução com a Escola do Legislativo;
- III – apoio à organização do processo eleitoral interno e ao acompanhamento dos estudantes eleitos.

### CAPÍTULO IV

#### DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA JOVEM, DA ESCOLHA DOS VEREADORES JOVENS E DA SUPLÊNCIA

Art. 8º A Câmara Jovem será composta por estudantes do 9º ano do ensino fundamental regularmente matriculados nas Escolas Participantes.

§ 1º O número de Vereadores Jovens será igual ao número de Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Itajubá.

§ 2º Cada Escola Participante selecionada no processo previsto nesta Resolução terá direito à indicação de 1 (um) Vereador Jovem titular e 1 (um) suplente.

§ 3º Quando o número de escolas interessadas superar o número de vagas disponíveis no programa, a definição das Escolas Participantes observará os critérios estabelecidos no Manual de Orientação, considerados, sempre que possível:

- I - o equilíbrio entre escolas públicas e privadas;
- II - a ampla participação das instituições de ensino do Município;
- III - a viabilidade de execução do programa;
- IV – o rodízio entre escolas.

§ 4º Na hipótese de persistir impossibilidade de atendimento a todas as escolas interessadas, o Manual de Orientação poderá prever critérios complementares de priorização e, se necessário, sorteio, assegurada publicidade e isonomia.



(35) 3629-6400  
www.itajuba.cam.mg.gov.br  
Praça Amélia Braga, 45 - Centro  
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

Art. 9º Os Vereadores Jovens serão escolhidos pelos próprios alunos da escola, mediante processo eleitoral interno, organizado pela unidade de ensino, observado o regulamento expedido pela Escola do Legislativo.

Art. 10. Poderá candidatar-se a uma vaga de Vereador Jovem o estudante que:

I – esteja regularmente matriculado no 9º ano do ensino fundamental em Escola Participante;

II – atenda aos critérios estabelecidos no regulamento do programa;

III – apresente autorização dos pais ou responsáveis, quando exigida;

IV – cumpra as condições previstas pela escola e pela coordenação do programa.

Art. 11. O processo eleitoral escolar observará, no mínimo:

I – inscrição prévia dos candidatos;

II – divulgação igualitária das candidaturas no ambiente escolar;

III – votação direta pelos alunos aptos da escola, na forma do regulamento;

IV – apuração supervisionada;

V – lavratura de ata com o resultado final.

Art. 12. Cada Escola Participante poderá indicar, além dos titulares eleitos, suplentes, na forma estabelecida no Manual de Orientação do Programa.

§ 1º Serão considerados suplentes os candidatos subsequentes mais votados no processo eleitoral escolar, observada a ordem de classificação.

§ 2º O suplente substituirá o Vereador Jovem titular em caso de renúncia, desistência, impedimento, perda da condição de estudante apto, ausência reiterada ou outra hipótese prevista no Manual de Orientação.

§ 3º A convocação do suplente será formalizada pela coordenação do programa, mediante comunicação à escola de origem.

## CAPÍTULO V

### DA DIPLOMAÇÃO, POSSE, INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA JOVEM

Art. 13. Os estudantes eleitos para compor a Câmara Jovem serão diplomados e tomarão posse em Sessão Solene especialmente convocada para esse fim.

Art. 14. Na sessão solene de posse, após a diplomação e o compromisso dos Vereadores Jovens, será realizada a eleição da Mesa Diretora Jovem, composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º A eleição da Mesa Diretora Jovem será realizada, no que couber, de acordo com as regras aplicáveis à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itajubá, observada a finalidade do programa e as disposições do Manual de Orientação.



(35) 3629-6400  
www.itajuba.cam.mg.gov.br  
Praça Amélia Braga, 45 - Centro  
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

§ 2º O processo de votação, apuração e proclamação dos eleitos será conduzido na própria sessão solene de posse, sob a coordenação da Câmara Municipal e com apoio técnico da Escola do Legislativo.

§ 3º Os membros da Mesa Diretora Jovem exercerão suas funções durante toda a legislatura da respectiva edição do programa, permitida substituição em caso de vacância, renúncia, impedimento ou desligamento, na forma do Manual de Orientação.

Art. 15. A legislatura da Câmara Jovem terá duração correspondente à edição anual do programa, em período e calendário definidos pela Escola do Legislativo.

Art. 16. No ato da posse, os Vereadores Jovens prestarão o seguinte compromisso:

“Prometo exercer com dedicação, responsabilidade e espírito público minhas funções de Vereador Jovem, respeitando os valores democráticos e contribuindo para o bem da minha escola, da minha comunidade e do Município de Itajubá.”

## CAPÍTULO VI

### DAS ATIVIDADES DA CÂMARA JOVEM

Art. 17. As atividades da Câmara Jovem compreenderão:

I – visita orientada à Câmara Municipal de Itajubá, a ser realizada uma única vez, após a eleição dos Vereadores Jovens e antes da sessão solene de posse, com a finalidade de proporcionar aos participantes o primeiro contato com a estrutura, o funcionamento e os membros do Poder Legislativo Municipal;

II – encontros preparatórios promovidos pela Escola do Legislativo, destinados à orientação dos Vereadores Jovens quanto ao funcionamento da Câmara Municipal, às noções básicas do processo legislativo e à organização dos trabalhos da legislatura jovem;

III – elaboração, pelos Vereadores Jovens, com o apoio de técnico legislativo, de proposições legislativas de interesse coletivo, distribuídas por áreas temáticas;

IV – realização de sessões legislativas jovens para discussão, deliberação e votação das proposições elaboradas no âmbito do programa.

§ 1º As proposições legislativas serão elaboradas, preferencialmente, nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, cultura, mobilidade urbana e outras definidas pela coordenação do programa.

§ 2º O número de proposições legislativas a serem elaboradas em cada edição da Câmara Jovem será definido no Manual de Orientação.

§ 3º As sessões legislativas jovens ocorrerão, preferencialmente, uma vez por semana, em calendário definido pela Escola do Legislativo, observadas, no que couber, as normas regimentais aplicáveis e a finalidade do programa.

§ 4º As proposições discutidas e votadas no âmbito da Câmara Jovem terão caráter pedagógico e educativo, podendo ser encaminhadas para conhecimento da Mesa Diretora, dos Vereadores e das Comissões Permanentes da Câmara Municipal e do Prefeito Municipal.



(35) 3629-6400  
www.itajuba.cam.mg.gov.br  
Praça Amélia Braga, 45 - Centro  
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

## CAPÍTULO VII

### DO FUNCIONAMENTO DOS TRABALHOS

Art. 18. As reuniões preparatórias da Câmara Jovem poderão ocorrer na sede da Escola do Legislativo, nas dependências da Câmara Municipal ou em outro local previamente definido pela coordenação do programa.

Art. 19. As sessões legislativas jovens ocorrerão, preferencialmente, no Plenário da Câmara Municipal de Itajubá, com acompanhamento e assessoramento técnico compatíveis com a evolução dos trabalhos.

Art. 20. As atividades da Câmara Jovem poderão, em caso de necessidade, ser realizadas de forma remota ou híbrida, mediante utilização de soluções tecnológicas adequadas, desde que preservados os objetivos do programa.

Art. 21. Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos da Câmara Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais da Câmara Municipal de Itajubá relativos à tramitação das proposições, especialmente quanto à sua apresentação, discussão e votação em Plenário.

## CAPÍTULO VIII

### DO MANUAL DE ORIENTAÇÃO

Art. 22. Para o correto andamento dos trabalhos, a Escola do Legislativo elaborará e disponibilizará às Escolas Participantes o Manual de Orientação da Câmara Jovem, observadas as disposições desta Resolução.

§ 1º O Manual de Orientação terá caráter complementar e operacional, destinando-se a disciplinar a execução do programa.

§ 2º O Manual de Orientação deverá guardar estrita conformidade com esta Resolução, sendo vedada a previsão de normas que a contrariem.

§ 3º O Manual de Orientação conterá, no mínimo:

- I – as normas disciplinadoras do programa;
- II – o cronograma das atividades;
- III – as orientações relativas à inscrição e ao processo eleitoral escolar;
- IV – os critérios de seleção das Escolas Participantes, quando o número de escolas interessadas superar o número de vagas disponíveis no programa;
- V – as atribuições das Escolas Participantes;
- VI – as orientações relativas à participação dos estudantes eleitos;
- VII – as regras complementares sobre suplência, posse, funcionamento da Mesa Diretora Jovem e organização das sessões;
- VIII – os modelos de documentos necessários;
- IX – outras informações complementares necessárias à execução do programa.

## CAPÍTULO IX



(35) 3629-6400  
www.itajuba.cam.mg.gov.br  
Praça Amélia Braga, 45 - Centro  
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

## DO RECONHECIMENTO E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 23. Os estudantes participantes da Câmara Jovem poderão receber certificados de participação expedidos pela Câmara Municipal de Itajubá.

Art. 24. As Escolas Participantes e os estudantes participantes poderão receber certificado, selo, visita técnica, viagem de caráter educativo ou outra forma de reconhecimento institucional, com o objetivo de distinguir, estimular e valorizar a participação no programa.

Parágrafo único. As visitas e viagens de que trata o caput deverão guardar pertinência com os objetivos da Câmara Jovem, especialmente com a formação para a cidadania, o conhecimento das instituições públicas, da história política e da organização do Poder Público, observada a disponibilidade orçamentária e administrativa da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, com apoio da do Conselho Geral da Escola do Legislativo.

Art. 27. Fica revogada a Resolução nº 1.023, de 14 de junho de 2021.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões J.K., em 22 de junho de 2026.  
207º ano da Fundação e 177º da Emancipação Político-Administrativa do Município

**Silvio César Vieira**  
Presidente

**Luciano Ramon de Souza**  
Secretário

# FALE COM A PREFEITURA



**9 9892-8863**



**LIGUE 156**



**@ITAJUBANASREDES**



**GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO**